



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *Longo*

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. *34*/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Medker Equipamentos Hospitalares Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Medker Equipamentos Hospitalares Ltda.
VALOR: R\$ 480.00,00
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.246.208/0001-71, com sede na Rua Herman Toledo, nº. 256, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP. 36.037-210, Telefone: (32) 3213-7779, email: vendas@medkerhospitalar.com.br, licitacao@medkerhospitalar.com.br, tharik.gm@hotmail.com, neste ato representado por seus sócios administradores, Eder Antônio de Souza, portador do CPF nº. 013.661.926-64 e RG nº. MG-11.083.570, SSP-MG e Gilson Crepker, portador do CPF nº 675.126.746-00 e RG nº M-4.056-148, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 040/2021 – Dispensa 006/2021, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a aquisição em caráter emergencial de equipamentos médico-hospitalares, para atender os leitos de UTI COVID-19 no hospital de campanha Conselheiro Lafaiete – Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O fornecimento consiste na entrega do conjunto descrito em quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Total
1	6	Unid.	VENTILADOR PULMONAR Especificações do Monitor de Ventilação • Volume Corrente (ml) – 20 a 2600; • Volume Mínuto (l) – 0,1 a 50; • Frequência Respiratória (rpm) – 1 a 180; • Pressão Inspiratória Máxima (cmH2O) – -30 a 120; • Pressão Inspiratória de Platô (cmH2O) – -30 a 120; • Pressão no final da Expiração (PEEP) (cmH2O) – -30 a 120; • Pressão Inspiratória Média (cmH2O) – -30 a 120; • Complacência	R\$ 65.000,00	R\$ 390.000,00

1/8



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			<p>Pulmonar Estática (ml/cmH2O) – 1,00 a 100,00; • Complacência Pulmonar Dinâmica (ml/cmH2O) – 1,00 a 100,00; • Resistência das Vias Aéreas (cm/H2O/min) – 1,0 a 100,0; • Tempo Inspiratório (s) – 00,1 a 20; • Relação I:E – 6:1 a 1:10; • FIO2 (%) – 14 a 100; • Pressão Intrínseca no Final da Expiração (cmH2O) – -30 a 120. Alimentação de Gases • Gases – Oxigênio e ar comprimido; • Pressão de alimentação – 50 a 150 psi (280 a 1035 Kpa); • Conexões rosqueadas – Conforme norma NBR12188/2003; • Extensão / Mangueira – Conforme norma ISO5359.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS • Modalidades: VCV, PCV, PCV/AV, SIMV/V, SIMV/P, BIPV, CPAP, PSV; • NIV - Ventilação Não Invasiva com compensação de vazamentos; • Modalidades Neonatais: PLV, SIMV/P, BIPV, CPAP/PSV; • Modo ILV (Ventilação Independente dos Pulmões); • Sensor de Oxigênio; • Recurso de Nebulização com fluxo sincronizado na inspiração; • Recurso de TGI com fluxo sincronizado no final da expiração; • Pausa expiratória para determinação da Auto-peep; • Pausa inspiratória para determinação da Pressão de Platô; • Tipos de curva: quadrada, desacelerada, acelerada e senoidal; • Inspiração manual eletrônica e sincronizada; • Não necessita de válvulas reguladoras de parede; • Tempo de subida; • Ajuste da ciclagem da pressão de suporte; • Índice de Tobin, P0.1 (Pressão de oclusão das vias aéreas); • Permite 100% de O2 temporizado em 90 segundos; • Sistema de proteção contra apneia em modos espontâneos (backup); • Compensação automática da complacência do circuito respiratório; • Bateria interna: recarregável com autonomia de 120 minutos; • Misturador AR/O2 eletrônico integrado ao ventilador com ajuste de 21% a 100% de O2</p> <p>PARÂMETROS VENTILATÓRIOS • Frequência (rpm) - 1 a 180; • Tempo Inspiratório(s) - 0,01 a 9,90; • Concentração de Oxigênio (%) - 21 a 100; • Pressão Limitada Máxima (cmH2O) - 5 a 80; • Pressão de Trabalho Máxima (cmH2O) - 5 a 100; • PEEP/CPAP (cm H2O) - 0 a 50; • Pressão de Suporte (cm H2O) - 0 a 80; • Ciclagem da Pressão de Suporte (% do fluxo inspiratório) - 5 a 80; • Pausa Inspiratória(s) - 0,01 a 8,10; • Volume corrente (ml) - 20 a 2500; • Fluxo (l/min) - 4 a 180; • Sensibilidade a Fluxo (l/min) - OFF, 1 a 30; • Sensibilidade a Pressão (cm H2O) - OFF, -1 a -20; • Peso do Paciente (kg) - 0,3 a 200,0; • Tempo de Subida (s) – OFF, 0,00 a 0,40; • Suspiro (ciclo) – OFF, 5 a 100; • Fluxo de base (l/min) – OFF, 4 a 40; • Silenciador de alarme(s) – 120.</p>		
2	6	Unid.	<p>MONITORMULTIPAMETRICO ECG+PNI+SPO2+TEMPERATURA+RESP</p> <p>Características • Alarmes: - Prioridades: 3 tipos (baixa, média e alta) - Notificação: Audível e visual • Volume: 10 níveis de ajuste (Múltiplos tons) • Silêncio de alarme: Ajustável em 30, 60, 120 e 180 s • Exibição da tela totalmente customizável • Curvas de tendência gráfica e tabular de 72 horas • Auto-set de Alarmes • Modos: Neonatal, pediátrico e Adulto • Medição Automática de PANI TENDÊNCIA: • Formato: Gráfico e Tabular • Memória: 72 h (não volátil) • Tempo de intervalo de dados: 25 segundos • Formato gráfico: Um gráfico por sinal vital</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PANI: • Princípio de funcionamento: Oscilométrica • Modo de medidas automático: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 e 90 minutos • Manual: Uma medição • Stat: Medidas consecutivas por 5 minutos • Intervalo de medidas: - Adulto/pediátrico: - Sistólica: 30 - 255 mmHg - Média: 20 - 235 mmHg - Diastólica: 15 - 110 mmHg - Pulso: 40 - 240 BPM - Neonatal: - Sistólica: 30 - 135 mmHg - Média: 20 - 125 mmHg - Diastólica: 15 - 110 mmHg - Pulso: 40 - 240 BPM • Limite de sobre pressão por software: - Adulto: 290 mmHg máx. - Neonatal: 145 mmHg máx. • Proteção de sobre pressão por hardware: - Adulto: 300 ± mmHg - Neonatal: 150 ± mmHg • Resolução: 1 mmHg SPO2: • Faixa de medição: - 0 - 100% - Precisão: ± 2% de 70 - 100% - ± 3 % de 50 - 69% • Pulso: - Faixa: 30 - 250 BPM - Precisão: ± 2 BPM de 30 - 250 BPM • Velocidade: 12,5, 25 e 50 mm/s ECG: • Sensibilidade: 5, 10, 15, 20, 30 e 40 mm/mV • Velocidade: 12,5, 25 ou 50 mm/s • Derivações: DI, DII, DIII, aVL, aVR, aVF e V • Cabo de ECG: 3 ou 5 vias • Filtro: 35 Hz e 60 Hz • Faixa de medição: 15 a 250 BPM • Precisão: ± 1 BPM de 30 a 250 BPM • Indicação de eletrodo solto • Rejeição de pulso de marca passo para contagem dupla • Descarga de desfibrilador: < 5 sec conforme IEC601-2-27</p> <p>RESPIRAÇÃO: • Técnica: Impedância transtorácica • Faixa de medição: 3 a 150 resp/min • Precisão: ± 3 resp/min • Sensibilidade: 1, 2, 3, 4, 5, e 6 X • Eletrodos: RA - LA</p> <p>TEMPERATURA: • Faixa de medição: 15°C - 45°C (59°F - 113°F) • Resolução: ± 0,1 °C (0,18°F) • Compatível com a série YSI 400 para sensores de temperatura</p> <p>NORMAS: • NBR IEC 60601-1:1994 NBR IEC 60601-2:1997 • NBR IEC 60601-2-27:1997 NBR IEC60601-2-30:1997 • NBR IEC60601-2-49:2003 • ANSI/AAMI EC13:2002</p> <p>ANSI/AAMI SP 10 ESPECIFICAÇÕES: • Peso: 4,2 kg (excluído acessórios) • Dimensões: 231 x 295 x 190 mm TELA l colorida • Tipo: LCD TFT COLOR (Matriz Ativa) • Backlight: 2 Lâmpadas CCFL • Tamanho: 12 polegadas • Traçados: 6 traçados simultâneos • Visualização de tela: - Interface inteligente que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros presentes, sempre oferecendo a visualização ideal. BATERIA: • Tipo: Interna, chumbo-ácido selada, 2.2 Ampéres/h • Duração (bateria com carga plena, sem impressora): -</p>	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

		3,5 horas (color) FONTE: • AC 85 - 265 VAC, 50/60 Hz • DC 10 - 16 VDC CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: • Temperatura: - Operacional: 0 - 50 °C - Armazenamento: 0 - 70 °C • Umidade: - Operacional: 10 - 95% RH, sem condensação - Armazenamento: 10 - 100% RH, sem condensação • Compatibilidade Eletromagnética: - Irradiada e conduzida, CISPR11 ACESSÓRIOS INCLUSOS : 01 CABO DE PACIENTE DE 05 VIAS 01 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO 01 SENSOR DE OXIMETRIA INFANTIL 01 ABRAÇADEIRA PNI ADULTO 01 SENSOR DE TEMPERATURA		
TOTAL				RS 480.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos utilizando-se dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A entrega de, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos equipamentos a serem adquiridos, deverá ocorrer em até **24 horas** após recebida a OF da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Demais equipamentos devem ser entregues em, no máximo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - A montagem dos equipamentos a serem adquiridos deverá ser feita em até **24 horas** após a entrega.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues no local abaixo indicado, com todas as despesas, sejam de transporte, frete, mão-de-obra para instalação, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete	Rua: Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG	(31) 3763-2276 / (31) 3763-2210

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos equipamentos dar-se-á definitivamente no prazo de **24 horas** após a montagem, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Primeiro - Havendo rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo de **24 horas**.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de substituição, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual.

O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC; Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

Parágrafo Sexto - A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Parágrafo Sétimo - Os equipamentos adquiridos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso este não esteja de acordo com o especificado.

Parágrafo Oitavo - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos produtos devidamente atestada pela Secretaria Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada, bem como o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1 A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos durante 12 (doze) meses;

10.2 . O prazo de atendimento “*in loco*” será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- 10.3. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção dos equipamentos se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;
- 10.4. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças e outros acessórios caso necessário;
- 10.5. Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;
- 10.6. Todos os equipamentos e produtos objetos do presente Termo devem ser mantidos em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;
- 10.7. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados credenciados pela Contratada;
- 10.8. A substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;
- 10.9. A manutenção deverá ser realizada quando solicitada pela Administração do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 10.10. A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, do equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da Administração do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 10.11. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, e o prazo máximo de conserto será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 10.12. O equipamento deve ser instalado por conta da contratada, a qual deve efetuar toda manutenção preventiva e corretiva.
- 10.13. A Contratada deverá dar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos, referente ao controle do bom funcionamento dos equipamentos.
- 10.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.15. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço abaixo relacionado:
HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Rua Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos equipamentos de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento locado;

11.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) multas:
 - I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
 - II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
 - IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
 - VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

a 50%(cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Diana Assis Coura Fidelis, Diretora de Atenção Especializada junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

17.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001 2207.4.4.52.00.00 Ficha 377 Fonte de Recurso 1.02

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2021.

Medker Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ 06.246.208/0001-71

Rita de Kássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2021.

